

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002604/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050877/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.210996/2024-64
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Entre Rios do Oeste/PR, Guaíra/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Mercedes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Quatro Pontes/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes acordam com o reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) para todos os pisos **RETROATIVOS A JULHO/2024**, garantido os seguintes salarios normativos, e 4,5 (quatro e meio por cento) para quem ganha acima do piso

| | |
|---|---------------------|
| MOTORISTA DE JAMANTA/CARRETA | R\$ 2.994,90 |
| MOTORISTA DE BI TRUCK | R\$ 2.552,30 |
| MOTORISTA DE TRUCK | R\$ 2.401,15 |
| MOTORISTA DE TOCO | R\$ 2.238,20 |
| MÉDIO PORTE (Mercedes Benz-mb 608 e Semelhantes) | R\$ 1.900,75 |
| MOTORISTA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE (Kombi e Semelhantes) | R\$ 1.758,90 |
| MOTOCICLISTA | R\$ 1.758,50 |

PARÁGRAFO UNICO: Em caso de substituição de motorista o piso deverá observar aquele já praticado para o substituído.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As partes representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Varejista abrangidas por esta Convenção adotarão os mesmos critérios aos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-base e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizada pelo mesmo e desde que não excedem 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência feita pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas as hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos Sindicatos profissionais, será efetuado até 3º dia após o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade, de refeição ou pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, totalizando o valor mínimo de R\$112,72 (cento e doze reais e setenta e dois centavos) para os títulos conforme os valores abaixo descritos:

- a) Despesa com café.....até R\$ 19,65
- b) Despesa com almoço.....até R\$ 36,71
- c) Despesa com janta.....até R\$ 36,71
- d) Despesa com banho.....até R\$ 19,65

Excepcionalmente para veículos que não forem dotados de cabine leito, as empresas pagarão a título de despesas com pernoite o valor de R\$ 157,28.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa atender: reivindicações como gabina leito no caminhão, au alojamento com todas as condições, ou hotel, a mesma fica desobrigada destes pagamentos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os casos de viagens internacionais, não será aplicado o disposto na presente cláusula, devendo os empregadores providenciar acordos específicos com seus empregados, estabelecendo através dos mesmos, condições compatíveis com a localidade em que for ocorrer a despesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Como a presente cláusula trata do ressarcimento de despesas de movimentação, tal indenização não será considerada como salário, desde que não ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO CONTRIBUTIVO

Recomenda-se as empresas, estabelecer um seguro de vida em favor dos dependentes do empregado, ou opcionalmente, incluírem no seguro de vida em grupo estipulado pelo Sindicato, pagando mensalmente o prêmio estabelecido na apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo opção por parte da empresa em efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional, a vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao Sindicato Profissional. Ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de morte ou falecimento de Empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados junto a Previdência Social, o valor equivalente de R\$ 1.105,00 (Hum mil, cento e cinco Reais) a título de Auxílio Morte/Funeral, excluindo-se os empregados que a empresa que já possuem Seguro de Vida ou Auxílio Funeral.

PARÁGRADO UNICO: FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA E PARENTES DE 1º E 2º GRAU - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviços no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação. E de 3 (Três) dias consecutivos como falta justificada no caso de falecimento de parentes de 1º e 2º grau, sendo pelo menos um dia útil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (instrução nº 004 do TST, item XXIII).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT com redação dada ao mesmo pela lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que será 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sansão.

“A assistência do Sindicato e consequente necessidade de homologação pela entidade no ato da rescisão ficará a critério do empregado”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa se obriga em toda rescisão contratual de apresentar o exame demissional e o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitando os intervalos de lei.

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornadas de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, ficando assegurado também o pagamento 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedando qualquer desconto a esse título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INAMPS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão dos seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COTA SOLIDÁRIA

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma **COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – **A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** é limitada a **1 (um dia de trabalho)**, sendo na folha de **OUTUBRO/2024**, para pagamento em Novembro, os vencimentos serão sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto no salário a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral de forma presencial, através de manifestação individual manuscrita **na sede da entidade**, que poderá

ser apresentada a partir do registro da CCT ou ACT **com o prazo de 10 (dez) dias após divulgação**. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, **as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas no mês de Novembro e Dezembro/2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTA NA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da Categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria predominantes correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que, aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO UNICO: Serão aplicados aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos a Convenção Coletiva da Categoria predominante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDA

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar, e as empresas que encontrarem em dificuldades econômicas, poderão previamente negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres recisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde, o empregado presta seus serviços ao empregador.

}

LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.